



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Educação:

Diploma Ministerial n.º 202/2012:

Altera o início do ano lectivo nas instituições de formação de professores de 1 de Fevereiro para dia 15 de Fevereiro de 2012, considerando o disposto no Calendário Escolar a vigorar no período de 2010 a 2014 (OTEO'S 2010-2014).

Diploma Ministerial n.º 203/2012:

Aprova o Regulamento de Avaliação dos Institutos de Formação de Professores e de Formação de Educadores de Adultos.

Despacho:

Cria o Comité de Gestão do Programa de Cooperação entre a Universidade Aberta do Brasil – UAB, o Ministério da Educação – MINED, a Universidade Pedagógica – UP, a Universidade Eduardo Mondlane – UEM, ambas de Moçambique.

Ministérios do Turismo e das Finanças:

Diploma Ministerial n.º 204/2012:

Actualiza as taxas e tarifas devidas pelo exercício do turismo contemplativo, a cobrar nos Parques e Reservas Nacionais.

Ministério das Pescas:

Diploma Ministerial n.º 205/2012:

Altera o n.º 3 do artigo 5 do Estatuto Tipo da Delegação Provincial da Administração Nacional das Pescas, aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 52/2012, de 2 de Maio.

Ministério das Obras Públicas e Habitação:

Diploma Ministerial n.º 206/2012:

Cria o Gabinete para a gestão do Contrato de Concessão da Nova Ponte de Tete, na sua fase de construção.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Diploma Ministerial n.º 202/2012

de 5 de Setembro

Havendo necessidade de adequar o calendário das actividades inerentes ao início do ano lectivo nas instituições de formação de professores (IFPs e IFEAs), no uso das competências que me são conferidas, ao abrigo da alínea f) do artigo 3 do Decreto Presidencial n.º 7/2010, de 19 de Março, determino:

Artigo 1. É alterado o início do ano lectivo nas Instituições de formação de professores de 1 de Fevereiro para o dia 15 de Fevereiro de 2012, considerando o disposto no Calendário Escolar a vigorar no período de 2010 a 2014 (OTEO'S 2010-2014).

Art. 2. A alteração visa garantir uma melhor organização das instituições no que concerne:

- A efectivação das matrículas com toda a documentação necessária dos candidatos admitidos;
- A movimentação dos candidatos admitidos, para as províncias e distritos onde se localizam as instituições de formação de professores;
- A formação de turmas;
- A alocação dos materiais necessários para a introdução do Novo Currículo nas instituições seleccionadas;
- A capacitação dos formadores nos institutos onde se irá introduzir o Novo Currículo;
- A preparação dos professores das escolas primárias onde decorrerão as práticas pedagógicas e o estágio e;
- A organização de outras actividades inerentes ao processo de início de aulas.

Art. 3. As Direcções Provinciais de Educação e Cultura devem acompanhar e monitorar a realização efectiva das actividades acima descritas e continuar a prestar maior atenção na colocação de formadores qualificados, assim como, a colocação dos materiais didácticos, incluindo os livros escolares do Ensino Primário de todos os ciclos.

Art. 4. O presente Diploma Ministerial entra imediatamente em vigor.

Ministério da Educação, em Maputo, 31 de Janeiro de 2012.
– O Ministro da Educação, *Zeferino Andrade de Alexandre Martins*.

Diploma Ministerial n.º 203/2012

de 5 de Setembro

Havendo necessidade de se aprovar o Regulamento de Avaliação dos Institutos de Formação de Professores e de Formação de Educadores de Adultos, no uso das competências

ARTIGO 37

(Avaliação final)

1. No final de cada Semestre, as Práticas Pedagógicas devem ter uma classificação específica que resulte do acompanhamento pelo professor orientador e pelo Formador encarregue de acompanhar as PPs de um ou mais formandos, com base nas informações que os mesmos recolheram durante as práticas.

2. A nota anual das PPs é a média aritmética das notas semestrais.

CAPÍTULO III

Disposições finais

ARTIGO 38

(Disposições finais)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente regulamento serão resolvidas por despacho do Ministro que superintende o sector da educação.

Despacho

Havendo necessidade de criar e definir as funções do Comité de Gestão do Programa de Cooperação entre a Universidade Aberta do Brasil - UAB, o Ministério da Educação - MINED, a Universidade Pedagógica - UP, a Universidade Eduardo Mondlane - UEM, ambas de Moçambique e considerando o disposto no Acordo Básico - Acordo Geral de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Moçambique, firmado em 15 de Setembro de 1981 e promulgado em 9 de Julho de 1984, determino:

1. É criado o Comité de Gestão do Programa de Cooperação entre a Universidade Aberta do Brasil - UAB, o Ministério da Educação - MINED, a Universidade Pedagógica - UP, a Universidade Eduardo Mondlane - UEM, ambas de Moçambique.

2. O Comité acima referido tem a seguinte composição:

- Representantes do Ministério da Educação (MINED), nomeadamente: o Instituto Nacional de Educação à Distância (INED), a Direcção de Planificação e Cooperação (DIPLAC) e a Direcção de Coordenação do Ensino Superior (DICÊS);
- Representante da Universidade Pedagógica (UP);
- Representante da Universidade Eduardo Mondlane (UEM);
- Representante da Embaixada do Brasil, e;
- O coordenador local do Programa.

3. As actividades do Comité de Gestão são coordenadas pelo Instituto Nacional de Educação à Distância.

4. São funções do Comité de Gestão:

- Realizar estudos de diagnóstico para expansão dos cursos em andamento, de novos cursos e de novos centros de Recursos/Pólos;
- Apreciar as propostas de expansão dos cursos para outras províncias e propor ao Comité Gestor de Políticas a sua expansão;
- Apreciar o relatório anual produzido pela Comissão de Monitoramento e de Avaliação do Programa;
- Orientar as Instituições de Ensino envolvidas no Programa para que solicitem parecer sobre o material didáctico de seus cursos aos respectivos órgãos encarregados desta avaliação (Conselho Nacional de Avaliação da Qualidade do Ensino Superior e INED);

e) Seleccionar o gestor do Centro de Recursos/Pólo, que atenda ao perfil desenhado pelo Programa e supervisionar sua actuação;

f) Apoiar a divulgação do Programa na comunidade académica, nas instituições públicas e na comunidade onde o Programa estiver implantado;

g) Estimular a produção científica sobre a experiência e apoiar a presença de intervenientes do Programa em Seminários e Congressos de EaD para expor artigos, "banners" relativos ao Programa;

h) Apreciar o relatório semestral e anual do coordenador local do Programa e enviá-lo ao Comité Gestor de Políticas do Programa, podendo fazer recomendações em relação à matéria do relatório;

i) Solicitar ao Comité Gestor de Políticas mudanças no Programa que considerar pertinentes.

5. O presente despacho entra imediatamente em vigor.

Ministério da Educação, em Maputo, 19 de Abril de 2012.

Ministro da Educação, *Zeferino Andrade de Alexandre Martins*.

MINISTÉRIOS DO TURISMO E DAS FINANÇAS

Diploma Ministerial n.º 204/2012

de 5 de Setembro

Havendo necessidade de actualizar as taxas e tarifas a cobrar nos Parques e Reservas Nacionais, aprovadas por Decreto n.º 27/2003, de 17 de Junho, os Ministros do Turismo e das Finanças, ao abrigo do disposto no artigo 2 do Decreto mencionado, determinam:

Único. São actualizadas-as taxas e tarifas devidas pelo exercício do turismo contemplativo, a cobrar nos Parques e Reservas Nacionais, que constam das tabelas em anexo e que constituem parte integrante do presente diploma.

Maputo, 15 de Julho de 2011. O Ministro do Turismo,
Fernando Sumbana Júnior. O Ministro das Finanças,
Manuel Chang.

Tabela de Taxas e Tarifas

Tarifas de Entradas (MTs)		
	Nacionais	Estrangeiros
Idosos com mais de 60 anos	Grátis	400,00
Adulto dos 21 aos 59 anos	200,00	400,00
Jovens dos 13 aos 20 anos	200,00	400,00
Menores dos 0 aos 12 anos	Grátis	Grátis
Viatura ligeira	300,00	400,00
Viatura até 16 lugares	300,00	400,00
Viatura de 17 a 25 lugares	400,00	500,00
Viatura de 25 a 50 lugares	500,00	600,00
Atrelado	100,00	200,00
Caravana	100,00	200,00
Barco de 6 ou menos lugares	400,00	800,00
Barco com mais de 7 lugares	500,00	1 000,00
Avioneta ou avião	1 000,00	2 000,00

Tarifas de Aventura

Tarifas de Aventura (MTs)		
Actividade	Informação	Tarifa
Passoio a pé	Com guia	600,00
Passoio de carro	Com/sem guia	600,00
Passoio motorizado	Pacote simples/ 4 noites 4 pessoas	14 000,00

Tarifas de Ocupação de Espaço

Taxa de Ocupação de Espaço (MTs)		
Ocupação de terra	Por hectares por ano	2 000,00
Ocupação de áreas de mergulho	Por área de mergulho/escola com direito exclusive por ano	48 000,00

Tarifas de Campismo

Taxa de campismo (MT)		
Actividade	Informação	Tarifa
Campista	Por pessoa por dia	200,00
Caravana	Ocupação de espaço por dia	300,00

Tabela n.º 5 – Outras Tarifas

Outras Tarifas (MTs)		
Fotografia	Tarifa diária	16.000,00
Filmagem	Veículos móveis de turistas avariados	30.000,00
Reboque	Veículos móveis de turistas avariados	1 500,00
Busca	Turistas perdidos	2.000,00/ turista estrangeiro 1.000,00/ turista nacional
Pesca desportiva	Tarifa por estadia	1.000,00
Captura de troféus de pesca	Tarifa de troféu/senha	600,00
Mergulho ou snorkeling	Por mergulho/turista	400,00
Pesquisas científicas efectuadas por estrangeiros	Por programa de pesquisa	24.000,00

MINISTÉRIO DAS PESCAS**Diploma Ministerial n.º 205/2012**

de 5 de Setembro

Havendo necessidade de conformar o Estatuto Tipo da Delegação Provincial da Administração Nacional das Pescas (ADNAP), aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 52/2012, de 2 de Maio, no que tange à competência para a nomeação de chefes de Repartição da Delegação Provincial, com o estatuído na alínea e) do artigo 7 do Estatuto Orgânico da ADNAP, aprovado pela Resolução n.º 36/2010, de 22 de Dezembro, da Comissão Interministerial da Função Pública, determino:

Artigo 1. O n.º 3 do artigo 5 do Estatuto Tipo da Delegação Provincial da Administração Nacional das Pescas, aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 52/2012, de 2 de Maio, passa a ter a seguinte redação:

“ARTIGO 5

Direcção

1. [...].

2. [...].

3. Os Chefes de Repartição são nomeados pelo Director-Geral da ADNAP, ouvido o Delegado Provincial”.

Art. 2. O presente Diploma Ministerial entra em vigor na data da sua publicação.

Ministério das Pescas, em Maputo, 29 de Junho de 2012.
– O Ministro das Pescas, *Victor Manuel Borges*.

**MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS
E HABITAÇÃO****Diploma Ministerial n.º 206/2012**

de 5 de Setembro

A singular complexidade do Projecto de Concessão da Nova Ponte de Tete, obriga a que as acções contratuais da responsabilidade do Concedente (Estado Moçambicano) sejam tomadas com a necessária eficácia e requerem decisões céleres no local das obras, de forma a agilizar e facilitar a execução do empreendimento. Assim, à luz da alínea b) do n.º 1 do artigo 3 do Decreto Presidencial n.º 8/95, de 26 de Dezembro, determino:

ARTIGO 1**Criação**

1. É criado o Gabinete para a gestão do Contrato de Concessão da Nova Ponte de Tete, na sua fase de construção.

2. A fase de construção prevista no número anterior integra os trabalhos de construção da Nova Ponte, os trabalhos a serem realizados na Ponte Samora Machel e nas estradas, objecto da Concessão.

ARTIGO 2**Funções**

São funções do Gabinete da Nova Ponte de Tete:

- Assegurar a observância das obrigações contratuais do Concedente na fase de construção da Nova Ponte de Tete;
- Monitorar os contratos de empreitadas e de prestação de serviços conducentes à execução das obras da Nova Ponte de Tete;
- Monitorar o cumprimento das obrigações da Concessionária no âmbito da manutenção de rotina e periódica do objecto da Concessão;
- Apreciar e submeter à aprovação do Director-Geral da ANE os pedidos da Concessionária em matérias relacionadas com o objecto do Contrato de Concessão;
- Apreciar e propor a aprovação de estudos e projectos de execução submetidos pela Concessionária;
- Propor à aprovação do Director-Geral da ANE as alterações aos projectos de execução do Contrato da Concessão;
- Assegurar que sejam feitas correcções aos projectos de execução, em conformidade com as normas legais e regulamentos aplicáveis, ou com os termos das aprovações das fases antecedentes;
- Monitorar a observância da Lei na exploração de serviços na área concessionada;
- Criar condições de reassentamento da população das zonas abrangidas pelo projecto e monitorar o respectivo processo.